



CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº022/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº02/2026.
ID CiudadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.09.0002
Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA POSTO AFONSO CLÁUDIO LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **Posto Afonso Cláudio LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.072.358/0001-60, com Sede na Rua Marino Roncetti, Nº 29 - Bairro Campo 20 CEP: 29.600-000, representada neste ato pelo Sr. **Alvino Pianzola Filho**, portador (a) da carteira de identidade Nº 1.494***4, SSP/ES, inscrito (a) no CPF Nº 090.****26, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia BR 262, KM 95, Bairro Aracê, Domingos

Martins, ES, CEP: 29.278-000, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº022/2026, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, especificamente Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para o pleno atendimento das necessidades da frota de veículos do CIM GUANDU, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 18.658,75 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	1.625	R\$6,49	R\$ 10.546,25
02	Óleo Diesel S10	Litro	1.250	R\$ 6,49	R\$ 8.112,50

2.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.2.1. O objetivo aqui é garantir que o combustível seja de alta qualidade, que o processo de abastecimento seja auditável e que o Consórcio tenha segurança jurídica contra fraudes ou combustíveis adulterados.

2.2.2. Padrão de Qualidade: Os combustíveis fornecidos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, octanagem e cetanagem estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos reguladores;

2.2.3. Aferição de Bombas: A Contratada deverá manter as bombas de abastecimento devidamente lacradas e aferidas pelo INMETRO ou órgão delegado (IPEM), garantindo que a quantidade faturada corresponda exatamente à quantidade entregue no tanque do veículo;

2.2.4. Localização e Disponibilidade: O posto revendedor deverá estar localizado em ponto estratégico que minimize o deslocamento da frota (km rodado), funcionando em regime de disponibilidade que garanta o abastecimento imediato, inclusive em horários de plantão;

2.2.5. Controle de Identificação: O abastecimento somente será realizado mediante a identificação do veículo (placa), identificação do condutor (matrícula/nome) e registro obrigatório do hodômetro (quilometragem), para fins de controle de consumo e eficiência;

2.2.6. Sistema de Gestão: A Contratada deverá disponibilizar, preferencialmente, um sistema que permita ao CIM GUANDU o acompanhamento em tempo real dos gastos, saldos remanescentes e médias de consumo por veículo;

2.2.7. Teste de Proveta: A Contratada obriga-se a realizar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pelo condutor no ato do abastecimento, o "teste de proveta" para verificação do teor de álcool na gasolina e de impurezas no diesel, sem custos adicionais ao Consórcio;

2.2.8. Segurança Ambiental: O estabelecimento fornecedor deverá possuir todas as licenças ambientais vigentes e dispositivos de segurança contra vazamentos, eximindo o CIM GUANDU de qualquer responsabilidade solidária por crimes ambientais ocorridos nas dependências do posto;

2.2.9. Documentação Fiscal: Cada abastecimento deverá gerar um comprovante (cupom fiscal ou ticket) contendo data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário e valor total, além da identificação do veículo abastecido;

2.2.10. Reserva de Contingência: A Contratada deverá manter estoque mínimo de segurança que garanta o fornecimento ao Consórcio mesmo em períodos de instabilidade de mercado ou crises de desabastecimento nacional, salvo em casos de força maior devidamente comprovados;

2.2.11. Limpeza e Manutenção: Os bicos e mangueiras de abastecimento devem estar em perfeito estado de conservação para evitar a contaminação do combustível por resíduos externos ou entrada de ar no sistema de alimentação dos veículos novos;

2.2.12. Responsabilidade Técnica: A Contratada deverá manter um responsável técnico apto a prestar esclarecimentos sobre a composição dos produtos fornecidos e eventuais falhas mecânicas alegadamente causadas pela qualidade do insumo.

2.2.13. A empresa CONTRATADA deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio estabelecimento, mediante entrega de comprovante de abastecimento, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do empregado público autorizado para efetuar o abastecimento, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba;

2.2.14. O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do CIM Guandu;

2.2.15. O posto de abastecimento de combustível deverá estar localizado num raio de 5 km da Sede administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério

do CONTRATANTE, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.

4.2. Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.3. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os fornecimentos referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

5.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

5.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato, caso houver;

5.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;

5.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;

5.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de fornecimento e dos produtos de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;

5.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;

5.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

5.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

5.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;

5.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;

5.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

5.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

5.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

5.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

5.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

5.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

5.6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;

5.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

5.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

5.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

5.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

5.7. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao Gestor do Contrato ou a comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, após sua entrega.

5.9. O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e, conseqüente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias úteis, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sra. **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL**, matrícula funcionária N°36, CPF N°113. ***. ***-50.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Conformidade Técnica: Fornecer combustíveis que atendam rigorosamente às especificações técnicas da ANP, garantindo a pureza e o desempenho necessário para não comprometer a garantia de fábrica dos veículos novos da frota;

7.2. Aferição Sistemática: Manter os equipamentos de medição (bombas) em perfeito estado de conservação e limpeza, com lacres do INMETRO/IPEM intactos, submetendo-os a verificações periódicas para garantir a precisão do volume fornecido;

7.3. Fiscalização de Qualidade: Realizar e facultar ao CIM GUANDU, a qualquer tempo, a realização de testes de qualidade nos combustíveis (teste de densidade, teor de anidro, etc.), disponibilizando os equipamentos e reagentes necessários no local de abastecimento;

7.4. Responsabilidade Civil e Mecânica: Arcar com a responsabilidade integral por quaisquer danos mecânicos, entupimentos de bicos injetores ou danos em bombas de combustível que venham a ocorrer nos veículos do Consórcio em decorrência comprovada de combustível adulterado ou de má qualidade;

7.5. Controle de Abastecimento: Registrar obrigatoriamente, em cada operação de abastecimento, a placa do veículo, a quilometragem atual (odômetro), o nome do motorista e o valor unitário praticado no dia;

7.6. Emissão de Comprovantes: Fornecer, no ato de cada abastecimento, o comprovante impresso (ticket) contendo todos os dados da operação, garantindo que uma via seja entregue ao condutor para controle interno do Consórcio;

7.7. Segurança e Licenciamento: Manter atualizados todos os alvarás de funcionamento, licenças ambientais de operação e certificados de vistoria do Corpo de Bombeiros, garantindo que o local de entrega do insumo seja seguro para os servidores e veículos do Consórcio;

7.8. Atualização de Preços: Informar formalmente ao CIM GUANDU qualquer alteração nos preços de bomba, respeitando o índice de reajuste contratual ou a margem de desconto pactuada, nunca ultrapassando os valores médios de mercado apurados pela ANP na região;

7.9. Relatórios Mensais: Apresentar, junto à Nota Fiscal para liquidação do pagamento, um relatório consolidado de todos os abastecimentos do período, detalhando o consumo individualizado por veículo para facilitar a gestão de custos do Consórcio;

7.10. Preposto Responsável: Indicar um preposto (gerente ou responsável técnico) disponível para sanar dúvidas, resolver inconsistências em faturas ou atender demandas de urgência do CIM GUANDU em horário comercial;

7.11. Estoque de Emergência: Manter reserva estratégica de combustível para garantir o atendimento prioritário à frota do Consórcio em situações de greves, crises de abastecimento ou desastres ambientais, conforme a natureza de urgência das atividades do CIM GUANDU;

7.12. Treinamento de Pessoal: Instruir seus frentistas e funcionários sobre as normas de segurança no abastecimento e sobre a obrigatoriedade de conferência da requisição oficial, evitando abastecimentos não autorizados;

7.13. Regularidade Fiscal: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS, falência e trabalhistas;

7.14. Prevenção de Danos: Utilizar bicos de abastecimento com sistema de travamento automático e proteção para evitar derramamentos sobre a lataria dos veículos ou no solo, respeitando as normas de segurança ambiental.

7.15. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e, em conformidade com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.16. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.17. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da Contratação.

7.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

7.20. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

7.22. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e, conseqüentemente, apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.23. **PROTOCOLAR**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente acompanhados dos documentos de regularidade fiscal da empresa, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e Falência devidamente vigentes, que serão atestadas junto ao CONTRATANTE.

7.24. Atender prontamente todas e quaisquer exigências do Consórcio, inerentes ao objeto da presente licitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

8.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA e dos atestes do Gestor e Fiscal.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do contrato que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) **MULTA** - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA executar os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou da prestação dos serviços de fornecimento;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

9.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

10.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

10.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

10.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

7.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

10.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

10.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

10.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)		
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)		
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU		
ELEMENTO DE DESPESA	DE	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO -	
		SUBELEMENTO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	
FICHA		05	
FONTE DE RECURSO		1500	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

13.2. A extinção contratual poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

13.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

13.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 26 de fevereiro de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

ALVINO PIANZOLA FILHO
Posto Afonso Cláudio LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: Valéria H. Klippel
Nome Completo: Valéria Hollunder Klippel
CPF: ____ . *** . *** - 113.329.597-50

2 – Assinatura: _____
Nome Completo: _____
CPF: ____ . *** . *** - _____